



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Auden Educação Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Auden Educacional (FAED), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC Nº: 201717212		
PARECER CNE/CES Nº: 803/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/9/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento, para a oferta de educação superior na modalidade Educação a Distância (EaD), da Faculdade Auden Educacional (código 22814), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201717212, em 16 de outubro de 2017. Ao presente processo estão vinculados os seguintes processos de autorização de curso EaD: Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, processo: 201717213, código: 1414153, Administração, bacharelado, processo: 201717214, código: 1414154 e Ciências Contábeis, bacharelado, processo: 201717215, código: 1414156.

As informações abaixo, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da **FACULDADE AUDEN EDUCACIONAL (FAED)** para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação *in loco* no seguinte endereço:

I. (1083383) Campus Principal – Avenida Angélica, – até 955 – lado ímpar, Nº 341 – Santa Cecília – São Paulo/São Paulo, alterado para: Avenida Paulista, 807, conjunto 1701, 17º andar, Bairro Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01311-100.

2. O relatório constante do processo (código de avaliação: 145430), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita *in loco* no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

Indicador 3.6 – PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 5;

Indicador 6.7 – laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – conceito 5.

Indicador 6.13 – estrutura de polos EaD, quando for o caso – conceito 4;

Indicador 6.14 – infraestrutura tecnológica – conceito 5;

Indicador 6.15 – infraestrutura de execução e suporte – conceito 5;
Indicador 6.17 – recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 5;
Indicador 6.18 – Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 5.

Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito 5,00;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional – Conceito 4,86;

Eixo 3: Políticas acadêmicas – Conceito 4,80.

Eixo 4: Políticas de gestão – Conceito 4,29.

Eixo 5: Infraestrutura – Conceito 4,71.

Conceito Final Faixa: 5.

II. CONCLUSÃO

3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201717212

Mantida: Faculdade Auden Educacional (FAED)

Código da Mantida: 22814

Endereço da Mantida: Avenida Paulista, 807, conjunto 1701, 17º andar, Bairro Cerqueira Cesar, Município de São Paulo, Estado de São Paulo

Mantenedora: AUDEN EDUCACAO LTDA

CNPJ: 28.740.291/0001-73

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

ANEXOS

**PARECERES FINAIS DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO VINCULADOS
A ESTE PROCESSO:**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização de superior na modalidade EaD, pelo poder público.

2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 145445), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

2.4) Estrutura curricular – Conceito 4.

- 2.5) *Conteúdos curriculares – Conceito 4.*
- 2.6) *Metodologia – Conceito 4.*
- 2.16) *Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) – Conceito 4.*
- 2.17. *Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). – Conceito 5.*

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica – Conceito 4,44.

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial – Conceito 4,43.

Dimensão 4: Infraestrutura – Conceito 4,50.

Conceito Final Faixa: 4.

II. CONCLUSÃO

3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201717213

Mantida: Faculdade Auden Educacional (FAED)

Código da Mantida: 22814

Endereço da Mantida: Avenida Paulista, 807, conjunto 1701, 17º andar, Bairro Cerqueira Cesar, Município de São Paulo, Estado de São Paulo

Mantenedora: Auden Educação Ltda

CNPJ: 28.740.291/0001-73

Curso (processo): GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)

Código do Curso: 1414153

Vagas Totais Anuais (processo): 300 (TREZENTAS)

Carga horária (relatório de avaliação): 1.660h.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização de superior na modalidade EaD, pelo poder público.

2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 145446), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

2.4) Estrutura curricular – Conceito 5.

2.5) Conteúdos curriculares – Conceito 5.

2.6) *Metodologia – Conceito 5.*

2.16) *Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) – Conceito 4.*

2.17) *Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). – Conceito 3.*

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica – Conceito 4,35.

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial – Conceito 4,50.

Dimensão 4: Infraestrutura – Conceito 4,25.

Conceito Final Faixa: 4.

II. CONCLUSÃO

3. *Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.*

Processo: 201717214

Mantida: Faculdade Auden Educacional (FAED)

Código da Mantida: 22814

Endereço da Mantida: Avenida Paulista, 807, conjunto 1701, 17º andar, Bairro Cerqueira Cesar, Município de São Paulo, Estado de São Paulo

Mantenedora: Auden Educação Ltda

CNPJ: 28.740.291/0001-73

Curso (processo): ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)

Código do Curso: 1414154

Vagas Totais Anuais (processo): 300 (TREZENTAS)

Carga horária (relatório de avaliação): 3.400h.

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância

COREAD/DIREG/SERES/MEC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. *O processo em análise tem por finalidade a autorização de superior na modalidade EaD, pelo poder público.*

2. *O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 145447), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:*

Indicadores:

2.4) *Estrutura curricular – Conceito 4.*

2.5) *Conteúdos curriculares – Conceito 5.*

2.6) *Metodologia – Conceito 4.*

2.16) *Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) – Conceito 5.*

2.17) *Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). – Conceito 5.*

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica – Conceito 4,39.

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial – Conceito 4,79.

Dimensão 4: Infraestrutura – Conceito 3,89.

Conceito Final Faixa: 4.

II. CONCLUSÃO

3. *Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.*

Processo: 201717215

Mantida: Faculdade Auden Educacional (FAED)

Código da Mantida: 22814

Endereço da Mantida: Avenida Paulista, 807, conjunto 1701, 17º andar, Bairro Cerqueira Cesar, Município de São Paulo, Estado de São Paulo

Mantenedora: Auden Educação Ltda

CNPJ: 28.740.291/0001-73

Curso (processo): CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)

Código do Curso: 1414156

Vagas Totais Anuais (processo): 300 (TREZENTAS)

Carga horária (relatório de avaliação): 3.240h.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

Considerações do Relator

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, concluo que o pedido de credenciamento institucional na modalidade EaD, da Faculdade Auden Educacional (FAED), deve ser acolhido, pois a análise pormenorizada dos autos indica que a IES, além de receber o Conceito Institucional (CI) 5 (cinco), igualmente mereceu o parecer favorável da SERES.

Da mesma forma, opino favoravelmente à autorização de funcionamento dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, Administração, bacharelado e Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade a distância, pois atenderam os requisitos legais e normativos, obtendo conceitos satisfatórios.

Diante do exposto, passo o voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Auden Educacional (FAED), com sede na Avenida Paulista, nº 807, Conjunto 1.701, 17º andar, bairro Cerqueira César, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Auden Educação Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº

1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de setembro de 2019.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente